

EMENTA: INSPEÇÃO JUDICIAL. POSTERIOR CONVERSÃO EM SINDICÂNCIA. FORTES INDICATIVOS DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES. PREJUDICIAL DE MÉRITO: SUPERVENIENTE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO MAGISTRADO. FATO JURÍDICO RELEVANTE, MAS NÃO OBSTATIVO DA APURAÇÃO DE FALTAS FUNCIONAIS PRATICADAS DURANTE O EXERCÍCIO DA JUDICATURA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA RECHAÇADA À VISTA DE INDÍCIOS. PRELIMINARES REPELIDAS: IMPRECIÇÕES TÉCNICAS NO RELATÓRIO DE INSPEÇÃO CORRESPONDENTES A SIMPLES ERROS MATERIAIS E EXCESSO DE PRAZO SEM EFETIVO PREJUÍZO À DEFESA. QUADRO CRÔNICO DE ESTAGNAÇÃO NA 4ª VARA CÍVEL DE FORTALEZA. TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE JURISDICCIONAL ATRAVÉS DA FRANQUIA DO USO DE CARTÃO DIGITAL, *LOGIN* E SENHA. POSTERIOR COMPARTILHAMENTO DE PROVAS COLHIDAS PELO STJ NO ÂMBITO DA OPERAÇÃO EXPRESSO 150. PROPOSTA DE INSTAURAÇÃO DE PAD. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do procedimento Administrativo nº 8501793-59.2017.8.06.0026 e apensos (Processos nºs. 8501339-79.2017.8.06.0026, 8501774-53.2017.8.06.0026, 8502523-70.2017.8.06.0026, 8500685-29.2016.8.06.0026, 8503881-07.2016.8.06.0026 e 8502093-21.2017.8.06.0026) em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em sua composição plenária, autorizar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do voto do Corregedor-Geral da Justiça.

Fortaleza, 24 de novembro de 2017.

Desembargador Presidente

Desembargador Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 89/2017

Instaurar Sindicância nos autos do Processo Administrativo de nº. **8501042-72.2017.8.06.0026** O DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a diretiva do Conselho Nacional de Justiça, quando instado pela Corregedoria-Geral da Justiça de Sergipe, através da Consulta nº 0004708-06.2012.2.00.0000, donde ficou assentado que as sindicâncias e reclamações disciplinares devem ser públicas, em razão da mudança de posição do STF, a partir da sessão administrativa de 10/04/2013, de modo que nos procedimentos deve figurar o nome completo do Magistrado, a teor do espírito encarnado nos arts. 93, IX, CF e 8º, Res. nº 135/2011-CNJ;

CONSIDERANDO, na mesma vazante do paradigma, que está reservado ao Corregedor ou ao órgão encarregado da investigação a discricionariedade regrada de atribuição excepcional do caráter sigiloso em hipóteses restritas, especificadas aos casos de necessidade de preservar a própria investigação, bem como para resguardar a intimidade das pessoas e, finalmente, quando existente motivo justificado para tanto;

CONSIDERANDO o preceptivo do art. 30, III, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, e a disposição do art. 98, III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará, os quais preceituam que a Portaria da Sindicância conterá a descrição sumária do fato objeto da apuração; e,

CONSIDERANDO a função da Corregedoria-Geral de Justiça de apurar as irregularidades atribuídas aos magistrados, quando o aprofundamento do procedimento investigativo mostre-se necessário, segundo normativo inserto ao art. 8º e seguintes, da Resolução nº. 135, de 13/7/2011, do Conselho Nacional de Justiça e, art. 5º, incisos LXXVIII, da Constituição Federal, artigo 35, incisos I, II e III, da LOMAN, e, ainda, do art. 80, do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA** com o propósito de apurar suposta parcialidade nos autos do processo nº 0131472-26.2016.8.06.0001 e investigar a atuação funcional do Juiz aposentado, **Dr. Onildo Antônio Pereira da Silva**, conforme apontado no Procedimento administrativo de nº. **8501042-72.2017.8.06.0026**, com tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Juizes Corregedores Auxiliares **Drs. Roberto Soares Bulcão Coutinho, Henrique Lacerda de Vasconcelos e Ernani Pires Paula Pessoa Júnior**, que, sob a presidência do primeiro, comporão a Comissão Sindicante, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 328, da Lei Estadual nº 12.342/94 (CODOJECE), c/c o art. 209, da Lei Estadual nº 9.826/74 e art. 98, § 1º, do Regimento Interno desta Corregedoria.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 27 de novembro de 2017.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ